



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 544, de 08 de maio de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 43.495** (59449266) lavrado em nome da empresa **MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA.**, (CNPJ: 65.963.142/0009-57), conforme processo nº **202400029001937**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

**Considerando** a decisão da Câmara de Julgamento da AGR na Resolução de nº 609/2024-CJ (62159808), que homologou o auto de infração;

**Considerando** que a empresa **MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA.**, apresentou pedido de revisão em tempo hábil contra a decisão da Conselho Regulador da AGR, conforme Despacho nº 3140/2024/AGR/GESG-06064 (66499977);

**Considerando** as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório 1/2025 AGR/CREG4-16169 (68971265), bem como, do Voto nº 83/2025 - AGR/CREG4-16169 (73488538), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **25/04/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela empresa **MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA.**, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do **Auto de Infração nº 43.495** e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários à sua validade, mantendo seus efeitos legais pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente

Gabinete do Conselheiro Presidente  
Avenida Goiás 305 - Bairro Setor Central - CEP 74115-010 - Goiânia - GO - Ed. Visconde de Mauá



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/05/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74186826** e o código CRC **34CC589C**.



Referência: Processo nº 202400029001937



SEI 74186826